



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ENGENHO VELHO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PARECER CME Nº 06/2008

Engenho Velho, 10 de Junho de 2008.

**Aprova as orientações para a oferta de Educação Infantil,
no Sistema Municipal de Ensino de Engenho Velho/RS.**

Considerando o disposto no artigo 11, inciso III, da Lei federal nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB); o artigo 7º, inciso I, da Lei Municipal nº 0575/2007 que organiza o Sistema Municipal de Ensino (SME) e o artigo 10, inciso I, da Lei Municipal nº 0574/2007 que dispõe sobre as atribuições do Conselho Municipal de Educação, é de competência do Conselho Municipal de Educação de Engenho Velho/RS fixar normas para o Sistema Municipal de Ensino.

RELATÓRIO

No Sistema Estadual de Ensino, ao qual Engenho Velho/RS pertencia, o órgão normativo era o Conselho Estadual de Educação – CEED/RS e no Sistema Municipal de Ensino o órgão normativo é o Conselho Municipal de Educação.

“Um sistema de ensino se define a partir de uma base jurisdicional, um objeto e um ordenamento legal que o discipline. A jurisdição do sistema de ensino municipal compreende as escolas mantidas pelo Poder Público Municipal e os estabelecimentos de Educação Infantil mantidos pela iniciativa privada existentes na área de abrangência do município. Seu objeto está definido na lei (organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições educacionais municipais, exercer ação redistributiva em relação as suas escolas, baixar normas complementares, autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos de ensino que o integram). À extensa maioria dos municípios falta o terceiro elemento que é o ordenamento legal que discipline seu sistema de ensino” (Parecer nº 140/97 – CEED/RS).

A Comissão de Educação Infantil do Conselho Municipal de Educação de Engenho Velho/RS, analisando as normas já emitidas pela Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação (CEB/CNE) sobre este nível da educação básica, especialmente a resolução nº1, de 7 de abril de 1999 que institui as “Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil”, o Parecer nº 04/2000, de 16 de fevereiro de 2000 que trata das Diretrizes Operacionais para a Educação Infantil e o Parecer nº 34/2001, de 05 de maio de 2001 que Consulta sobre autorização de funcionamento e supervisão de instituições privadas de Educação Infantil, considera que estes documentos, observados em todos os Sistemas de Ensino do país, integrem o primeiro ato normativo do Conselho Municipal de Educação de Engenho Velho/RS, pela importância dos temas tratados para as instituições educacionais, sejam da rede pública ou da rede privada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ENGENHO VELHO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Outras regulamentações foram emitidas pelos órgãos legislativo e normativo federais (Congresso Nacional e Conselho Nacional de Educação), que complementaram ou alteraram o ordenamento inicial na implantação da LDB, como as Leis Federais nº 11.114/2005 de 16 de maio de 2005 e nº 11.274 de 6 de fevereiro de 2006, entre outras, e deverão embasar estudos desta Comissão de Educação Infantil do CME, para formulação de adaptações no Sistema Municipal de Ensino de Engenho Velho/RS.

ANÁLISE DA MATÉRIA

Com base na Lei Federal nº 9.394/96, nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil conforme resolução do CEB/CNE nº 01/1999 e na Lei Federal nº 10.172/01 que aprova o Plano Nacional de Educação, constatou-se que a presente resolução encontra-se em concordância com as normas da Legislação Nacional.

CONCLUSÃO

Os conselheiros manifestaram-se favoráveis as orientações para a oferta de Educação Infantil, no Sistema Municipal de Ensino de Engenho Velho/RS.

Engenho Velho, 10 de Junho de 2008.

CONSELHEIROS:

.....Claudete Fiorentin
.....Claudete Garbin Giacconi
.....Delires Santa Catarina Zanchett
..... Ivete Terezinha Rizzoto
..... Teresinha Zanovelo Lorini
..... Vera Danair Carpenedo

Aprovado por unanimidade em sessão ordinária realizada no dia 10 de Junho de 2008.

Leonara Piran Frigeri
Presidente